entrará esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Prefeitura, aos 28 de Fevereiro de 1948.

[illegible] - Prefeito

[illegible] - Secretario

Publicada nesta Secretaria, na mesma data. [illegible] - Secretario

---

Lei n. 36, de 28 de Fevereiro de 1948.

Dispõe sôbre isenção de pagamento de taxas de luz e agua.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o internato da Escola "Presidente Vargas", situada nesta cidade, isento do pagamento das taxas de luz e agua.

Art 2º - A isenção de que trata o art. 1º, beneficiará apenas as dependencias que constituirem o referido internato.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigôr esta lei na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Prefeitura, aos 28 de Fevereiro de 1944.

[illegible] - Prefeito

[illegible] - Secretario

Publicada nesta Secretaria na mesma data. [illegible] - Secretario